

CIRCULAR N.º 8/2026, DE 14 DE JULHO

**PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO –
– DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 17-19 DE JUNHO DE
2026); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES**

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 17 e 19 de junho de 2026, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada¹:
 - a) O comunicado relativo às “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” (também conhecido por “*black list*”), emitido em 19 de junho de 2026², identifica as jurisdições com significativas deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas:

(i) Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas

Considerando os riscos acrescidos de financiamento da proliferação, o GAFI reitera o seu apelo à aplicação de contramedidas à Coreia do Norte e ao Irão, incluindo as especificadas no comunicado.

¹ Na mesma circunstância, o GAFI manteve a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa, remetendo para o comunicado emitido a este respeito em 23 de fevereiro de 2024, cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation-feb-2024.html>.

² Cujo texto integral pode ser consultado <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/call-for-action-june-2026.html>.

(ii) Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência

Considerando a contínua falta de progresso da maior parte do plano de ação de Mianmar para corrigir as suas deficiências estratégicas, o GAFI apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência – e não de contramedidas – a esta jurisdição, incluindo as especificadas no comunicado. Não havendo progressos adicionais até outubro de 2026, o GAFI considerará a aplicação de contramedidas.

(iii) Quadro de síntese e comparativo

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 13 de fevereiro de 2026 é, assim, o seguinte:

<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas	Jurisdições sujeita à aplicação de medidas reforçadas de diligência
Reunião Plenária de 17-19 de junho de 2026	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar
Reunião Plenária de 11-13 de fevereiro de 2026	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar

- b) O comunicado relativo às “***Jurisdictions under Increased Monitoring***” (também conhecido por “*grey list*”), igualmente emitido em 19 de junho de 2026³, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, mas que acordaram um plano de ação para a sua superação dentro de determinados prazos, estando sujeitas a um processo de monitorização reforçada.

³ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-june-2026.html>.

O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros e todas as jurisdições a ter em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco.

O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde fevereiro de 2026, o GAFI avaliou o progresso das seguintes vinte jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação às mesmas: Angola, Argélia, Bolívia, Bulgária, Camarões, (República Democrática do) Congo, Costa do Marfim, Haiti, Iémen, Ilhas Virgens Britânicas, Laos, Líbano, Mónaco, Namíbia, Nepal, Quênia, Síria, Sudão do Sul, Venezuela e Vietname.

O Koweit e a Papua-Nova Guiné optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas duas jurisdições, o GAFI remete para o conteúdo do anterior comunicado “*Jurisdictions under Increased Monitoring*”⁴, embora alertando que este poderá não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu desta lista a Argélia e a Namíbia e adicionou a Bósnia-Herzegovina e o Iraque.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 13 de fevereiro de 2026 é, assim, o seguinte:

⁴ Comunicado de 13 de fevereiro de 2026, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-february-2026.html>.

<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização	Jurisdições que saíram do processo de monitorização
Reunião Plenária de 17-19 de junho de 2026	República de Angola Estado Plurinacional da Bolívia Bósnia-Herzegovina República da Bulgária República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens Britânicas República do Iraque Estado do Koweit República Democrática Popular do Laos República Libanesa Principado do Mónaco Nepal Estado Independente da Papua-Nova Guiné República do Quénia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	República Argelina Democrática e Popular República da Namíbia
Reunião Plenária de 11-13 de fevereiro de 2026	República de Angola Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens Britânicas Estado do Koweit República Democrática Popular do Laos República Libanesa Principado do Mónaco Nepal Estado Independente da Papua-Nova Guiné República do Quénia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	—

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

2. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁵ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
3. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
 - a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem continuar a ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
 - b) As empresas de seguros, os mediadores de seguros e os mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, continuar a adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, incluindo as especificadas no comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*”, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

⁵ Na sua redação atual, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2017-108024643>.

- c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a manutenção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas especificadas no comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” e nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do referido artigo 99.º da Lei n.º 83/2017;
 - d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização reforçada pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.
4. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que “*as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo*”.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 17-19 de junho de 2026, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/outcomes-fatf-plenary-june-2026.html>.

Em 14 de julho de 2026. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Gabriel Bernardino*, presidente
– *Rui Nuno Baleiras*, vice-presidente.